



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1603/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA 09 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DESPACHO REURB.....	1
LICITAÇÃO.....	3
PORTARIA.....	3
RESCISÃO.....	4
DECRETO.....	4

DESPACHO - REURB

DESPACHO - REURB

Trata-se de requerimento formulado por **CLAUDIA LEARDINI**, portador do **CPF nº 815. ***-53**, postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2021, da unidade imobiliária compreendida pelo lote urbano nº **01A** da quadra **121** descrito na matrícula nº **12.938** do livro nº **2** do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados. Com o requerimento vieram os documentos.

Pois bem, o requerimento foi autuado em processo administrativo próprio sob número 0012/2023, qual tramitou perante a Coordenadoria de Habitação que diante das informações prestadas e documentos apresentados emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, defiro o procedimento de regularização fundiária em favor do requerente acima qualificado.

Expeça-se a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Glória de Dourados, 04 de Agosto de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DESPACHO - REURB

Trata-se de requerimento formulado por **HELIO SOUZA DAZZI**, portador do **CPF nº 978. ***-53**, postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2021, da unidade imobiliária compreendida pelo lote urbano nº **14** da quadra **44** descrito na matrícula nº **12.933** do livro nº **2** do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados. Com o requerimento vieram os documentos.

Pois bem, o requerimento foi autuado em processo administrativo próprio sob número 0006/2023, qual tramitou perante a Coordenadoria de Habitação que diante das informações prestadas e documentos apresentados emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, defiro o procedimento de regularização fundiária em favor do requerente acima qualificado.

Expeça-se a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Glória de Dourados, 04 de Agosto de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DESPACHO - REURB

Trata-se de requerimento formulado por **HELIO SOUZA DAZZI**, portador do **CPF nº 978. ***-53**, postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2021, da unidade imobiliária compreendida pelo lote urbano nº **13** da quadra **44** descrito na matrícula nº **12.932** do livro nº **2** do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados. Com o requerimento vieram os documentos.

Pois bem, o requerimento foi autuado em processo administrativo próprio sob número 0006/2023, qual tramitou perante a Coordenadoria de Habitação que diante das informações prestadas e documentos apresentados emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, defiro o procedimento de regularização fundiária em favor do requerente acima qualificado.

Expeça-se a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Glória de Dourados, 04 de Agosto de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DESPACHO-REURB

Trata-se de requerimento formulado por **LUIZ GOMES DE SOUSA**, portador do **CPF nº 107.***.***-20**, postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2021, da unidade imobiliária compreendida pelo lote urbano nº **16** da quadra **181** descrito na matrícula nº **12.951** do livro nº **2** do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados. Com o requerimento vieram os documentos.

Pois bem, o requerimento foi autuado em processo administrativo próprio sob número **0008/2023**, qual tramitou perante a Coordenadoria de Habitação que diante das informações prestadas e documentos apresentados emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, defiro o procedimento de regularização fundiária em favor do requerente acima qualificado.

Expeça-se a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Glória de Dourados, 04 de Agosto de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DESPACHO-REURB

Trata-se de requerimento formulado por **ALESSANDRA COSTA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 020.***.***-20**, postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2021, da unidade imobiliária compreendida pelo lote urbano nº **02** da quadra **207** descrito na matrícula nº **12.958** do livro nº **2** do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados. Com o requerimento vieram os documentos.

Pois bem, o requerimento foi autuado em processo administrativo próprio sob número 0014/2023, qual tramitou perante a Coordenadoria de Habitação que diante das informações prestadas e documentos apresentados emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, defiro o procedimento de regularização fundiária em favor do requerente acima qualificado.

Expeça-se a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Glória de Dourados, 04 de Agosto de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DESPACHO-REURB

Trata-se de requerimento formulado por **ALZIRA RODRIGUES CHANFRIM**, portador do **CPF nº 356.***.***-34**, postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2021, da unidade imobiliária compreendida pelo lote urbano nº **05** da quadra **33** descrito na matrícula nº **12.926** do livro nº **2** do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados. Com o requerimento vieram os documentos.

Pois bem, o requerimento foi autuado em processo administrativo próprio sob número 0010/2023, qual tramitou perante a Coordenadoria de Habitação que diante das informações prestadas e documentos apresentados emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, defiro o procedimento de regularização fundiária em favor do requerente acima qualificado.

Expeça-se a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Glória de Dourados, 04 de Agosto de 2023.

Aristeu Pereira Nante
Prefeito Municipal

DESPACHO-REURB

Trata-se de requerimento formulado por **GASPAR MILHEVIEZ**, portador do **CPF nº 142.***.***-18**, postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2021, da unidade imobiliária compreendida pelo lote urbano nº **08** da quadra **207** descrito na matrícula nº **12.962** do livro nº **2** do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados. Com o requerimento vieram os documentos.

Pois bem, o requerimento foi autuado em processo administrativo próprio sob número 001/2023, qual tramitou perante a Coordenadoria de Habitação que diante das informações prestadas e documentos apresentados emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, defiro o procedimento de regularização fundiária em favor do requerente acima qualificado.

Expeça-se a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Glória de Dourados, 04 de julho de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DESPACHO-REURB

Trata-se de requerimento formulado por **JONAS ALBINO MOREIRA**, portador do **CPF nº 651.***.***-68**, postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2021, da unidade imobiliária compreendida pelo lote urbano nº **07** da quadra **15** descrito na matrícula nº **12.917** do livro nº **2** do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados. Com o requerimento vieram os documentos.

Pois bem, o requerimento foi autuado em processo administrativo próprio sob número 003/2023, qual tramitou perante a Coordenadoria de Habitação que diante das informações prestadas e documentos apresentados emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, defiro o procedimento de regularização fundiária em favor do requerente acima qualificado.

Expeça-se a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Glória de Dourados, 04 de julho de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DESPACHO-REURB

Trata-se de requerimento formulado por **LUIZ GOMES DE SOUSA**, portador do **CPF nº 107.***.***-20**, postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2021, da unidade imobiliária compreendida pelo lote urbano nº **17** da quadra **181** descrito na matrícula nº **12.952** do livro nº **2** do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados. Com o requerimento vieram os documentos.

Pois bem, o requerimento foi autuado em processo administrativo próprio sob número **0009/2023**, qual tramitou perante a Coordenadoria de Habitação que diante das informações prestadas e documentos apresentados emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, defiro o procedimento de regularização fundiária em favor do requerente acima qualificado.

Expeça-se a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Glória de Dourados, 04 de Agosto de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DESPACHO-REURB

Trata-se de requerimento formulado por **SERGIO MATEUS TINOCO**, portador do CPF nº 812.***-**-34, postulando a instauração formal da regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.199/2021, da unidade imobiliária compreendida pelo lote urbano nº 01 da quadra 121 descrito na matrícula nº 12.937 do livro nº 2 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Glória de Dourados. Com o requerimento vieram os documentos.

Pois bem, o requerimento foi autuado em processo administrativo próprio sob número 0010/2023, qual tramitou perante a Coordenadoria de Habitação que diante das informações prestadas e documentos apresentados emitiu parecer favorável ao deferimento do requerimento.

Diante do exposto, preenchidos os requisitos exigidos pela Lei, defiro o procedimento de regularização fundiária em favor do requerente acima qualificado.

Expeça-se a respectiva Certidão de Regularização Fundiária, nos termos do art. 33 da Lei Municipal nº 1.199/2021.

Cumpra-se.
Publique-se.

Glória de Dourados, 04 de Agosto de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023
CARTA CONVITE Nº 010/2023
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Madeireira Melhor Da Mata Ltda

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 042/2023 Carta Convite 010/2023**.

Art. 65 II, § 1º que dispõe: “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, para o aditamento da contratual, com o pedido de acréscimo de 25% (vinte e cinco percentual) referente à quantidade de alguns itens utilizados para manutenção e reforma de pontes, como:

Prancha De Cambará 6x20 5,0m a quantidade inicial era de 20 unidades tendo um acréscimo de 12 unidades, totalizando 32 unidades.

Prancha De Cambara 6x25 6 0m a quantidade inicial era de 20 metros tendo um acréscimo de 12 metros, totalizando 32 metros.

PRANCHA DE CAMBARÁ 6X30 6,0M a quantidade inicial era de 40 metros tendo um acréscimo de 10 metros, totalizando 50 metros.

Prego 25x72 Com Cabeça Kg a quantidade inicial era de 30 kg tendo um acréscimo de 30 kg, totalizando 60 kg.

Quadrado 15x15 De Sucupira a quantidade inicial era de 50 unidades tendo um acréscimo de 11 unidades, totalizando 61 unidades, com isso o valor do contrato que anteriormente era de R\$ 102.985,70 (cento e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) passando para R\$ 128.550,40 (cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Anteriormente o valor contratual R\$ 102.985,70 (cento e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) com o acréscimo de R\$ 25.564,70 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), sobre o valor global do contrato, gerando o valor total de R\$ 128.550,40 (cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Com isso a **Clausula Terceira do Contrato Administrativo nº 026/2023**, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção e reforma de ponte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras no município de Glória de Dourados/MS, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 010/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 128.550,40 (cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos) com o acréscimo previsto na Clausula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 026/2023**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, às partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2023**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados / MS, 28 de Julho de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: André Laerte Marciano – Representante da Empresa

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Concrevale Concretos Ltda

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 031/2022, Tomada de Preço nº 003/2022, com destaque:

Art. 65 II, § 1º que dispõe: “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

As partes retro qualificadas, com fulcro no fundamento acima, reajustaram o valor inicial da obra em 22,31% (vinte e dois vírgula trinta e um por cento) por conta da inclusão de itens necessários para o bom andamento da obra, na planilha de execução. O contrato que inicialmente teria o valor de R\$ 331.840,58 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) com o reajuste acima citado o contrato ficara com o valor de R\$ 405.873,55 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco).conforme planilhas apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com as alterações, a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato passou a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do Contrato de R\$ 331.840,58 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) será acrescido 22,31%, (vinte e dois vírgula trinta e um por cento), que se refere ao valor de R\$ 74.032,97 (setenta e quatro mil trinta e dois reais e noventa e sete centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 405.873,55 (quatrocentos e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas e disposições do Contrato Administrativo nº 034/2022, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

E, por estarem em pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente **Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 034/2022**, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas ao final identificadas.

Glória de Dourados -MS, 03 de Agosto de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Roberto André Latini – Representante da Empresa

PORTARIA

PORTARIA N.º 245/2023 - DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Concede licença Maternidade à Servidora e dá outras providências.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à Servidora Pública Sr.^a **ADRIELLE ALVES MINANTE**, exercendo o Cargo Isolado de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Odontologia**, Símbolo **AXO**, na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 05 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. Fica desde já prorrogada por 60 (sessenta) dias a licença maternidade a que se refere no caput deste artigo, iniciando-se no dia subsequente ao término dos 120 dias, conforme Recomendação nº 0005/2018/PJ/GDS referente ao Inquérito Civil nº 06.2018.00001159-0 do Ministério Público Estadual da Comarca de Glória de Dourados-MS.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 05 de agosto de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito Municipal de Glória de Dourados, 08 de agosto de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

RESCISÃO DE CONTRATO**RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 039/2023**

Termo de rescisão do contrato temporário nº 039/2023, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS** e **Claudence Pereira de Souza**.

Município de Glória de Dourados – Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.155.942/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, CEAD, Centro, na Cidade de Glória de Dourados/MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha, brasileira, casada, portadora do RG nº 000602669 SEJUSP/MS e CPF: 519.009.041, residente e domiciliada na Rua Joaquim Fernandes da Silva nº 663 nesta cidade de Glória de Dourados e do outro lado a Senhora **Claudence Pereira de Souza**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 664.175 SEJUSP/MS e CPF: 559.140.711-00, residente e domiciliada na Rua Monte Horebe S/N no município de Deodópolis/MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 039/2023, celebrado em 01/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Fórum da **Comarca de Glória de Dourados - MS**, com expressa e total renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente instrumento, as quais não possam ser resolvidas na via administrativas.
E por estarem assim concordes firmam o presente contrato os representantes e testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta os seus efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 07 de agosto de 2023.

Guiomar Barbosa do N. Rocha
Contratante: Secretaria de Educação
Cultura e Esportes

Claudence Pereira de Souza
Contratada

DECRETO**DECRETO N. 055/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

“Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o feriado Municipal de Nossa Senhora da Glória, comemorado no dia 15 de agosto de 2023 (terça-feira); e

Considerando a necessidade de contenção de despesas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Glória de Dourados, o expediente do dia 14 de agosto de 2023 (segunda-feira).

Parágrafo único. O previsto no caput aplica-se também ao Departamento de Tributação.

Art. 2º Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades essenciais, tais como saúde, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e demais indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 09 de agosto de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL